

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

 N° do processo: 6437/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 52/2024

Autoria: Roque Chile de Souza

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - MAP-MÃOS OUE A HIDAM BATAS

MÃOS QUE AJUDAM PATAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 52/2024 de iniciativa do Vereador Roque Chile de Souza, tendo por objeto declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal – MAP - Mãos que Ajudam Patas.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 40/45 proferindo <u>parecer favorável</u> ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que <u>opinou pela</u> viabilidade do Projeto de Lei Ordinária n° 52/2024, às fls. 48/53.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

...1

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município; e) exarar parecer sobre matéria relacionada à **política e sistema municipal do meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024 trata de matérias relacionadas à política e sistema municipal de meio ambiente (art. 62, III, e) e, por via reflexa, ao exercício da cidadania (art. 62, III, c), uma vez que a Associação de Proteção e Valorização da Vida – MAP – Mãos que Ajudam Patas surge no contexto de trabalho voluntário com animais em situação de abandono na cidade de Linhares.

Conforme se lê na justificativa sobre o Projeto MAP (fls. 14/16), a missão da entidade sempre foi "proporcionar aos animais, marcados pelo abandono e maus tratos, o direito de ter um futuro melhor, tirando-os das ruas e dos perigos do dia a dia e buscando lares para acolher os mesmos."

Inicialmente, destaca-se que o bem-estar animal está intimamente ligado à política de meio ambiente, e as políticas públicas nessas temáticas devem possuir uma abordagem transversal, buscando o desenvolvimento sustentável e equilibrado. Segundo informações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima¹, a definição do bem-estar animal está centrada em cinco eixos, quais sejam:

- 1. **nutrição**, que assegura alimentação e hidratação adequadas;
- 2. ambiente, que garante condições confortáveis e seguras;
- 3. **saúde**, focada na prevenção e tratamento de doenças e lesões;
- 4. **comportamento**, que permite a expressão de comportamentos naturais; e
- 5. **estado mental**, que considera como os outros domínios influenciam o bem-estar emocional do animal.

¹https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/direitos-animais/bem-estar-animal





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2022, publicou a PORTARIA GM/MMA Nº 288, de 11 de novembro de 2022, que institui a Agenda Nacional de Proteção e Defesa de Cães e Gatos. No documento, define-se que a Agenda está estruturada em 3 eixos (art. 5°), quais sejam:

I - controle populacional de cães e gatos;

II - atenção médico-veterinária e;

III - educação e sensibilização sobre guarda responsável, bem-estar e prevenção contra maustratos a cães e gatos.

Em consulta ao acervo legislativo do Município de Linhares, há matérias que protegem e promovem a política de bem-estar animal, como o próprio Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal nº 3.908, de 27 de dezembro de 2019 –, que define como infração ambiental a prática de "ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" (art. 196, XLVIX).

A Lei Municipal 3.984, de 11 de agosto de 2021, dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, adequando o Município de Linhares à Lei Federal nº 14.064/202, definindo maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte (art. 2°).

Há também a Lei Municipal nº 4.162, de 14 de novembro de 2023, que institui a semana da conscientização contra os maus-tratos aos animais no Município de Linhares, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância do bem-estar animal e combater os maus-tratos.

Pode-se mencionar, ainda, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais que, em que pese não possuir força legal, é um documento norteador de políticas públicas a partir da defesa dos animais a uma vida digna, sem maus-tratos ou exploração.²

Com efeito, a organização da sociedade civil em associações sem fins lucrativos colabora para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à

² https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/direitos-animais



-



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Pela documentação juntada na proposta do Projeto de Lei nº 52/2024, está evidenciada a atuação da Associação de Proteção e Valorização da Vida – MAP – Mãos que Ajudam Patas em ações que colaboram com a política de bem-estar animal.

No requerimento apensado ao projeto de lei constam imagens sobre a realização de eventos e ações, tais como: atendimento de animais abandonados e encaminhamento a clinicas veterinárias para tratamento de doenças e maus-tratos; encaminhamento de animais abandonados para lares temporários; eventos de adoção dos animais resgatados das ruas; parcerias com a iniciativa privada para divulgação dos trabalhos realizados pela associação; dentre outros.

Trata-se, portanto, de organização da sociedade civil que realiza importante trabalho que está em consonância com a legislação nacional e municipal sobre o tema da proteção e bem-estar animal, relacionado à política de meio ambiente e também ao exercício da cidadania.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para Associação de Proteção e Valorização da Vida – MAP – Mãos que Ajudam Patas, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuito à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social. O Projeto de Lei nº 52/2024 contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2024, de autoria do Vereador Roque Chile de Souza, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 21 de novembro de 2024.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA

Relator

JOHNATAN DEPOLLO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 37003200340030033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Professor Antônio Cesar em 21/11/2024 16:24

Checksum: E4E0ADE0CF40A36DE515B8C1E704FF761283E27F90E1F9BA65F7CC5D183A5DCA

Assinado eletronicamente por Roninho Passos em 21/11/2024 16:53

Checksum: 8A12AEC5FA61D33A31BACCC9C9900B5EE8CB79496DA92F29EB30A23F88823446

Assinado eletronicamente por Johnatan Maravilha em 22/11/2024 10:00

Checksum: 8DD27E1230D85E28BF05BC45214186BF15B3FCC52F4EC5A75EB6BE9AC77F7D13

